



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 293/2006.

“ Autoriza Contratação de Pessoal para atender as necessidades temporárias e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para desenvolver programas oriundos de Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, a saber:

- a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano.
- b) Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS – Casa da Família.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior o Município poderá contratar:

- a) 01 (um) Orientador Social, com remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) mês e Carga Horária de até 12 (doze) horas semanais e até 10 (dez) instrutores com remuneração de R\$ 10,33(dez reais e trinta e três centavos) por hora/aula para o Programa Agente Jovem Desenvolvimento Humano, no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social.
- b) Até 08 (oito) instrutores com remuneração de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mês Carga Horária de até 20 (vinte) horas semanais para o centro de Referencia da Assistência Social – CRAS-



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Casa da Família, no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão firmados por períodos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo os mesmos serem renovados enquanto perdurar a vigência do Convenio que institui o respectivo programa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2005.

Vargem Alegre, 02 de junho de 2006.

blw
NEUDMAR FERREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Sancionado
05/06/2006
Flavio